Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.690 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, realizada em 1º de abril de 2011, na sede do órgão, em Porto Alegre (RS).

Às dezoito horas e quinze minutos do dia primeiro de abril do ano de dois mil e onze, na sede do Conselho 1 2 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o Plenário do órgão em sua Sessão Ordinária nº 1.690, sob a 3 presidência do engenheiro civil Luiz Alcides Capoani e presentes os conselheiros regionais João Hélvio 4 5 Righi de Oliveira, Alberto Stochero, Alvino Jara, André Luis Queiroz Araujo, Ângela Beatrice Dewes Moura, Antônio Sérgio Amaral, Aramiz Júlio Gonçalves Mendes, Arcângelo Mondardo, Artur Pereira Barreto, Ary 6 Pedro Slhessarenko Trevisan, Augusto Portanova Barros, Carlos André Gazapina Olivera, Carlos Giovani 7 8 Fontana, Marco Aurélio Pereira de Castro, Carlos Roberto Santos da Silveira, Carmen Anita Hoffmann, Cesar 9 Antônio Mantovani, Clarissa Monteiro Berny, Carlos Antônio da Costa Tillmann, David Léo Bondar, Derli João 10 Sigueira da Silva, Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga, Edson Zanckin Alice, Edival Silveira Balen, 11 Elizabeth Trindade Moreira, Emidio Margues Ferreira, Evandro Krebs Goncalves, Fabiano Timóteo Scariot, Fernando Martins Pereira da Silva, Fernando Oltramari, Flávio Pezzi, Flávio Renan Fialho Círio, Flávio Thier, 12 13 Gilso Mario Rampelotto, Gislaine Vargas Saibro, Herculano de Medeiros Neto, Valmor Antônio Accorsi, 14 Hilário Pires, Iomara Troian, Ivo Germano Hoffmann, Jaceguay de Alencar Inchausti de Barros, Jairton Luis Dezordi, Roberto Schramm Schenkel, Jana Koefender, Jeferson Ferreira da Rosa, Jefferson Luiz de Freitas 15 Lopes, Antônio Carlos Weizenmann, João Ricardo Poletti da Silva, Jorge Alberto Albrecht Filho, Jorge 16 Augusto Peres Moojen, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Jorge Silvano Silveira, José Ascânio Vilaverde 17 18 Moura, José Costa Fróes, José Homero Finamor Pinto, Juarez Morbini Lopes, Julio Cezar Touguinha de Almeira, Leandro Manenti, Lia Maria Herzer Quintana, Julio Surreaux Chagas, Cezar Augusto Antunes 19 20 Pedrazani, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Luiz Fernando Castro do Amaral, 21 Luiz Inácio de Souza Sebenello, Luiz Nelmo de Menezes Vargas, Lulo José Pires Corrêa, Marcelo Schüller, 22 Carlos Alberto Sant'Ana, Marcos Fernando Uchôa Leal, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Frederico Martins 23 Pinheiro, Maria Beatriz Medeiros Kother, Maria da Graça Sebben, Maria Izabel Brenner da Rosa, Marino 24 José Greco, Maurício André Lohmann, Maurício de Campos, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Moisés Souza Soares, Mônica Grosser, Nelci Fátima Denti Brum, Nelson Kalil Moussalle, Nestor Torelly Martins, Nilson 25 26 Romeu Marcílio, Nirce Saffer Medvedoviski, Norberto Holz, Núbia Margot Menezes Jardim, Odir Francisco 27 Dill Ruckhaber, Otto Willy Knorr, Paulo Deni Farias, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Pedro Silva Bittencourt, Adriana Guilhembernard Kosachenco, Régis Wellausen Dias, 28 29 Ricardo Scavuzzo Machado, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Roberto Carbonera, Ronaldo Hoffmann, Rosana Oppitz, Roseli de Mello Farias, Rui Mineiro, Sérgio Luiz Lena Souto, Sérgio Roberto dos Santos, Silvérius 30 31 Kist Júnior, Sinclair Soares Gonçalves, Vera Lúcia Dutra Mascarello, Wilson Luiz Arcari e Maurício Henrique 32 Lenz. Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares Irani Rodrigues da Silva, José Ângelo Moren dos Santos, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Castro 33 34 Oliano, Pery da Silva Bennett e Sérgio Boniatti, e os conselheiros regionais suplentes convocados em substituição Dermeval Rosa dos Santos e Lina-Alméri Gautério Paganélli Zoch Cavalheiro. Havendo 35 36 quórum regulamentar, a sessão teve início com a execução do Hino Nacional e, ato contínuo, do Hino do 37 Estado do Rio Grande do Sul, passando-se em seguida à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos. I – APRECIAÇÃO DE ATA. Após ser colocada em discussão, a Ata da Sessão Plenária Ordinária 38 nº 1.689, de 18 de março de 2011, foi aprovada pelos conselheiros presentes, depois de acatado pedido da 39 Presidência para que fosse inserida a íntegra da matéria publicada na Conselho em Revista do mês de 40 fevereiro de 2011, na seção Palavra do Presidente, versando sobre as implicações da Lei nº 12.378, de 41 31/12/2010, que criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR). Tal inserção foi procedida na 42 versão final do documento, antes do registro da manifestação da Câmara de Arguitetura sob o título 43 44 "Esclarecimentos Referentes à Lei do CAU e à Atual Situação do Crea-RS". II - EXPEDIENTE.

46

47 48

49

50

51 52

53

54

55

56

57

58 59

60 61

62

63

64

65 66

67

68 69

70 71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81 82

83

84

85 86

87

88 89

90

91

Correspondências Recebidas: Não houve destagues. Correspondência Expedida: Não houve destagues. III - COMUNICAÇÕES. 1) Comunicações da Presidência. O presidente Luiz Alcides Capoani registrou sua participação e de membros da Diretoria nos seguintes acontecimentos: Dia 21/3 - Inauguração da nova sede do IBAPE/RS, no centro da Capital. **Dia 23/3 -** Assinatura com a Prefeitura de São Luiz Gonzaga, do Termo de Cooperação Técnica para troca de informações e mútuo apoio técnico na fiscalização de obras e serviços da área tecnológica. Dia 25/3 - Participação no ato de assinatura do convênio para a realização de parcerias e cooperação institucional entre os legislativos estadual gaúcho e federal. Dias 27 e 28/3 -Participação na 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea/Mútua, em Foz do Iguaçu (PR). Dia 29/3 - Comparecimento ao ato solene alusivo aos 116 anos do 1º Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar, onde o Crea-RS recebeu homenagem pelo apoio que concede às atividades exercidas pelo Comando. Dia 31/3 -Reunião com o presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, eng. civil Adão Villaverde, quando foram tratados três temas de importância para o Sistema Confea/Crea: georreferenciamento no Estado, atuação profissional na aviação civil e projeto de fixação de valores de cobrança das anuidades e das taxas de ART que será apresentado à Câmara Federal. Encerrando suas comunicações, o Senhor Presidente convidou a todos para participarem da promoção conjunta Crea-RS e Núcleo dos Ecojornalistas do Rio Grande do Sul denominada Terca Ecológica, destinada a debater as mudanças propostas para o Código Florestal com os convidados eng. florestal Luiz Ernesto Elesbão, coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Crea-RS, e biólogo Paulo Brack, evento programado para o dia 5 de abril de 2011, das19 horas às 21 horas, no plenário Conselho. 2) Comunicações de Conselheiros. 2.1 O conselheiro Regis Wellausen Dias, representante da Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas – AGEM, registrou ter representado o Conselho no ato de reinstalação do Comitê Gaúcho em Defesa do Pré-Sal, reinstituído este ano por decreto do presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Informou também que estivera com o presidente do Crea na Assembléia Legislativa para tratar de temas importantes para o Sistema Confea/Crea; e que em conjunto com o Crea e na qualidade de presidente do Geofórum - ONG da qual participam o Incra, Fetag, Farsul, Unisinos, UFSM e Colégio dos Registradores do Rio Grande do Sul - fez a entrega ao presidente da Assembléia, de um conjunto de propostas técnicas para implementação pelo Governo do Estado, dentre elas a compilação e digitalização das mais antigas coberturas aerofotogramétricas do Brasil, executadas no Rio Grande do Sul a partir de 1947, para compor o "Google do passado" sobre o Estado, o qual passará a ser um dos mais antigos retratos da dinâmica do meio físico de uma região implementadas no mundo. O conselheiro aduziu que as propostas também incluíram as recomendações para o Estado se preparar para o grande número de pequenas propriedades rurais que estarão sujeitas ao georreferenciamento a partir do final do ano, estimadas em mais de 450.000. IV - ORDEM DO DIA. Depois de a Ordem do Dia proposta ter sido discutida, modificada e aprovada pelos conselheiros presentes, com a retirada de pauta do item que trataria da homologação da composição da Coordenadoria da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-RS, devido a questionamento feito por Zonal sobre a legitimidade de funcionamento de tal organismo, cujo parecer jurídico pertinente estava em estudo no âmbito da Diretoria, o Plenário passou a cumpri-la conforme relata-se a seguir. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS PELO PRESIDENTE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO. Apreciada a Portaria nº 035, de 25 de março de 2011, que aprova ad referendum do Plenário os Balancetes Orçamentários relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, e, em decorrência, a Prestação de Contas do Crea-RS pertinente àquele exercício, **DECIDIU**, com 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções, referendar o ato praticado pelo presidente do Crea-RS, no uso de prerrogativa regimental, sendo a seguinte a síntese dos números constantes dos documentos aprovados pela Portaria em questão: Outubro - Receita: R\$ 2.525.309,61. Despesa: R\$ 3.073.588,93. Receita Acumulada/2010: R\$ 31.691.687,78. Despesa Acumulada/2010: R\$ 33.442.571,56. Déficit no Mês: R\$ 548.279,32. Déficit no Exercício: R\$ 1.750.883,78. Novembro – Receita: R\$ 2.293.722,34. Despesa: R\$ 3.821.972,29. Receita Acumulada/2010: R\$ 33.985.410,12. Despesa

Acumulada/2010: R\$ 37.264.543,85. Déficit no Mês: R\$ 1.528.249,95. Déficit no Exercício: R\$ 3.279.133.73. 92 93 **Dezembro** – Receita: R\$ 3.389.911,06. Despesa: R\$ 5.250.290,21. Receita Acumulada/2010: R\$ 37.375.321,18. Despesa Acumulada/2010: R\$ 42.514.834,06. Déficit no Mês: R\$ 1.860.379,15. Déficit no 94 Exercício: R\$ 5.139.512.88. Votou contrariamente o conselheiro Jorge Alberto Albrecht Filho. 95 96 Abstiveram-se de votar os conselheiros Nilson Romeu Marcílio e Marcos Fernando Uchôa Leal. 97 Cientifique-se e cumpra-se. 1.2 INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER/RS. 98 Considerando que os Regulamentos Eleitorais aprovados pela Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, 99 estabelecem que o processo eleitoral das eleições do Sistema Confea/Crea terá início com a instituição da 100 Comissão Eleitoral Federal - CEF e, em cada Estado, da respectiva Comissão Eleitoral Regional - CER, e considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão nº PL-0017/2011, definiu a composição da 101 102 CEF para o exercício de 2011, ensejando a necessidade de ser formado o organismo que conduzirá os pleitos no âmbito regional, o Plenário decidiu, por unanimidade, instituir a Comissão Eleitoral Regional -103 CER/RS encarregada da condução do processo eleitoral das eleições do presidente do Confea, do 104 presidente do Crea-RS e do diretor-geral e diretor-administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais 105 106 do Crea-RS, definindo a seguinte composição: Membros Titulares; conselheiros regionais Norberto Holz (coordenador), Marcos Fernando Uchôa Leal (coordenador-adjunto), Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Orlando 107 108 Pedro Michelli e Juarez Morbini Lopes Membros Suplentes: Nelson Kalil Moussalle (1º suplente), Pedro Roberto de Azambuja Madruga (2º suplente), Otto Willy Knorr (3º suplente), Sinclair Soares Gonçalves (4º 109 suplente) e Ary Pedro Slhessarenko Trevisan (5º suplente). Registre-se, divulgue-se e cientifique-se o 110 111 Confea. 1.3 HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS. Apreciado a Decisão de Diretoria nº D/RS-006/2011, de 17 de março de 2011, que trata sobre aspectos pertinentes ao funcionamento 112 de grupos de trabalho instituídos pelo Plenário do Regional, trazida pelo órgão diretivo para conhecimento e 113 114 homologação do colegiado, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar os seguintes procedimentos normatizados no documento em questão, cuja iniciativa foi motivada, segundo justifica a Diretoria, pela 115 116 necessidade de adequar as despesas geradas pelos organismos às medidas administrativas adotadas pela Administração para o controle financeiro do Conselho, devido à aplicação da Lei nº 12.378, de 31 de 117 dezembro de 2010, que instituiu o Conselho de Arquitetura e Urbanismo: 1) os grupos de trabalho instituídos 118 pelo Plenário irão realizar suas atividades até a data do encerramento de seu funcionamento, permanecendo 119 120 da forma habitual a periodicidade de suas reuniões, dentro do horário de expediente, com duração máxima 121 de duas horas. No entanto, o ressarcimento das despesas com diárias/deslocamento aos membros dos 122 grupos de trabalho, somente será concedido quando o intervalo entre reuniões for, no mínimo, de 45 (quarenta cinco) dias. 2) fica suspenso, até decisão em contrário da Diretoria, o encaminhamento de 123 124 justificativas ao Plenário para autorizar a prorrogação do prazo de funcionamento de grupo de trabalho, possibilidade prevista no §2º do artigo 187 do Regimento Interno, bem como a instituição de novos grupos de 125 trabalho. Registre-se e cumpra-se. 1.4 INDICAÇÕES PARA DISTINÇÕES DE MÉRITO DO SISTEMA 126 CONFEA/CREA - Edição 2011. Apreciadas as indicações de nomes formalizadas pelas câmaras 127 especializadas para agraciamento com a Medalha do Mérito ou com a Inscrição no Livro do Mérito do 128 129 Sistema Confea/Crea, edição de 2011, distinções regulamentadas pela Resolução nº 399, de 1995, como 130 forma de reconhecimento à contribuição prestada por profissionais e organizações vinculadas ao Sistema à melhoria da qualidade de vida, defesa da sociedade, desenvolvimento tecnológico e o aprimoramento técnico 131 das profissões que compõem o Sistema Confea/Crea, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar e 132 133 propor à Comissão do Mérito do Confea a outorga das distinções enunciadas aos seguintes profissionais: "Medalha do Mérito" - Arquiteta Vera Fabricio Carvalho, indicada pela Câmara Especializada de 134 Arquitetura, e Engenheiro Civil Newton Garcia Quites, indicado pela Câmara Especializada de Engenharia 135 Civil. "Inscrição no Livro do Mérito" - Arquiteto Antonio Luiz Mascarello, indicado pela Câmara 136 Especializada de Arguitetura, e Engenheiro Civil, Mecânico e Eletricista Antônio Carlos Pereira de Souza e 137 Engenheiro Civil Ibá Ilha Moreira Filho, indicados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil. 138

141

142143

144

145 146

147 148

149

150

151 152

153

154

155

156

157 158

159

160

161

162

163

164

165 166

167 168

169

170 171

172

173

174

175 176

177

178

179 180

181

182 183

184

185

Encaminhar os documentos pertinentes à Comissão do Mérito do Confea, para análise e decisão final. 1.5 -RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL. O conselheiro e diretor Ricardo Scavuzzo Machado, coordenador da Comissão Especial instituída na Sessão Plenária Ordinária 1.869, de 18 de março de 2011, com a finalidade de apreciar propostas de compra e estudar a necessidade e/ou conveniência da venda do imóvel que abriga a atual sede do Crea-RS da Rua Guilherme Alves nº 1.010, em Porto Alegre, esclareceu que seu pronunciamento não seria propriamente um relato, mas sim uma comunicação em respeito a todos os conselheiros, pois somente naquele dia ocorrera a efetiva instalação da comissão, e o primeiro item do trabalho ficara prejudicado por não ter havido a materialização da proposta aguardada do conselho interessado na alienação do prédio em questão. Segundo esclareceu o conselheiro, o que houvera foi na verdade uma comunicação onde o órgão ratifica o interesse na aquisição do prédio, mas que de fato não existia nenhuma proposta no documento enviado ao presidente do Crea, por preferir o interessado ter mais cuidado no que diz respeito à avaliação para levar adiante a proposta em si. Eram os informes a serem oferecido ao Plenário em respeito aos conselheiros da Casa no momento. 2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. No uso de prerrogativa conferida pelo parágrafo único do art. 18 da Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989, e considerando que é de competência da câmara especializada à qual o profissional requerente está vinculado, aferir se estão presentes as condições que caracterizem a efetiva compatibilização de tempo e área de atuação fixada no citado normativo para a concessão da responsabilidade técnica em caráter excepcional, o Plenário decidiu, por unanimidade, com um pedido de vista, referendar a aprovação manifestada pelas câmaras especializadas nos pedidos de anotação de responsável técnico em caráter excepcional relativos aos seguintes profissionais, empresas e protocolos descritos nas planilhas submetidas ao Plenário da forma preconizada na Decisão nº P-060/2003: Pedidos originários da Câmara de Engenharia Civil: Adélcio Jorge Peretto, pela M. D. Serviços e Construções Ltda., protocolo nº 2011004448; Cristiano Biolo, pela Port Construções Ltda., protocolo nº 2011001751; Carlos Leopoldo Lemos Flores, pela BMCL Construtora e Incorporadora Ltda., protocolo nº 2011027823; Abel Palharini Schwalbert, pela Hoehne Construtora Ltda., protocolo nº 2011013989; José Valdenir Barcelos Teixeira, pela Integrada – Engenharia e Construções Ltda., protocolo nº 2011018412; Edison Alex Costa, pela Bonan Construções e Terraplanagem Ltda., protocolo nº 2011001487; Fernando Perin, pela Fernando Perin & Cia. Ltda., protocolo nº 2011028253; Cassio Fernando Lopes Peixoto, pela Lopes Peixoto Engenharia Ltda., protocolo nº 2010014283; Mauro Fornari Poeta, pela Eccolix Transportes Ltda., protocolo nº 2010056690; Leônidas Lazzari Júnior, pela Concretos Trevisan Ltda., protocolo nº 2011003188; Luis Fernando Sesti Marchiori, pela Maria & Luis Soares Construções Ltda. ME, protocolo nº 2011003956; Jaldir Vogel, pela Strieder Material de Construção Ltda., protocolo nº 2011018786; Carlos Eduardo Giacomini de Marco, pela Loss Construções, Incorporações e Assessoria Ltda., protocolo nº 2011001688; Leandro Meirelles do Nascimento, pela Arndt & Boschorner Materiais de Construção Ltda., protocolo nº 2011003766; Milton Pechanski, pela M. Pechanski ME, protocolo nº 2011026066; João Alberto Boff, pela Incoter Terraplanagem e Incorporadora Ltda., protocolo nº 2011001475; Evandro Felini, pela Bezutti & Bezutti Ltda., protocolo nº 2011001769, e Marcos Wetzel da Rosa, pela Waldemar Martins Soares & Cia. Ltda., protocolo nº 2011018937. Pedidos originários da Câmara de Arquitetura: Edegar Bittencourt da Luz, pela Edegar Luz Consultoria e Projetos de Restauro Ltda., protocolo nº 2011028441; Betina Endter, pela Endter e Guarda Arguitetura Sociedade Simples Ltda., protocolo nº 2011027898; Cristian Schimitt, pela Construções Ferreirinhos Ltda., protocolo nº 2011001204; Carmen Knob, pela Idea Engenharia e Construtora Ltda., protocolo nº 2011019230, e pela Somar Construções Ltda., protocolo nº 2011019233; Dorval Joaquim Menegussi Neto, pela Menegussi Arquitetura Ltda., protocolo nº 2011026293; David Clemente Aumond, pela Fabio Nunes Aumond ME, protocolo nº 2010053461; Maurício dos Reis, pela Empreiteira Irmãos Padilha Ltda., protocolo nº 2011017291; Cristian Schimitt, pela Mare Construtora & Incorporadora Ltda., protocolo nº 2011001182, e André Melatti, pela Construtora e Incorporadora Fagghi Ltda., protocolo nº 2011025816. Pedidos originários da Câmara de

188

189 190

191

192 193

194

195 196

197 198

199

200

201 202

203

204

205

206

207 208

209

210

211212

213

214

215

216

217

218

219 220

221

222223

224 225

226

227

228 229

230

231

232

Agronomia: Vandro Rogério Vizzotto, pela Colpo – Indústria e Comércio de Cereais Ltda., protocolo nº 2011000471, e Mário Petry de Souza, pela Importadora e Exportadora de Cereais Rosvare Ltda., protocolo nº 2010002624. Pedidos originários da Câmara de Engenharia Industrial: Edison Keiserman, pela Bulktech Tecnologia e Automação Ltda., protocolo nº 2010038215; André Schüler, pela André Schuler & Cia. Ltda., protocolo nº 2011005341; Gilnei Moraes Passini, pela Retropecas Ltda., protocolo nº 2011028445; Marcelo Angélico Cappellari, pela Cone Sul Soluções Ambientais Ltda., protocolo nº 2010012198, e Moacir José Rebelato, pela CF do Brasil - Túneis de Congelamento Ltda., protocolo nº 2011005479. Pedido originário da Câmara de Engenharia Elétrica: João Daniel de Oliveira Klein, pela SSJ Instalações Elétricas Ltda. ME, protocolo nº 2011002400. **Pedido de Vista**: Assistel Elevadores Ltda., protocolo nº 2011025839, originário da Câmara de Engenharia Elétrica: vista ao conselheiro Paulo Deni Farias. Cientifique-se e cumpra-se. 2.2 PROCESSOS PREFERENCIAIS. 2.2.1 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE CURSOS. Foram apreciados e aprovados os seguintes pedidos pertinentes aos assuntos em epígrafe, relativos às instituições de ensino a seguir destacadas, cujos processos deverão ser encaminhados ao Confea para conhecimento e as devidas anotações no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, conforme dispõe o Anexo III da Resolução do Confea nº 1.010, de 22 de agosto de 2005 (art. 5º, parágrafo único). a) Protocolo nº 2010025251 (volumes I e II), do Curso de Tecnologia em Agropecuária da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS – Unidade de Cachoeira do Sul, condicionado ao deferimento do processo 2010042853, que trata do recadastramento da instituição de ensino. Os egressos terão o título profissional de *Tecnólogo em Agropecuária* e, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1.010/2005, deverão ser concedidas as atribuições segundo a Resolução nº 313/86, artigos 3° e 4°. b) Protocolo nº 2010025211, do Curso de Agronomia da Universidade de Caxias do Sul - UCS, condicionado ao deferimento do processo 2010042844, que trata do recadastramento da instituição de ensino. Os egressos terão o título profissional de Engenheiro Agrônomo e, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1.010/2005, deverão ser concedidas as atribuições segundo a Resolução nº 218/73 do Confea, art. 5°, inciso I. c) Protocolo nº 2010052477, do Curso de Agronomia da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - Unidade de Canoas, condicionado ao deferimento do processo 2010025258, que trata do recadastramento da instituição de ensino. Os egressos terão o título profissional de Engenheiro Agrônomo e, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1.010/2005, deverão ser concedidas as atribuições segundo a Resolução nº 218/73 do Confea, art. 5°, inciso l. d) Protocolo nº 2010042873, do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul, ministrado no Campus de Frederico Westphalen, condicionado ao deferimento do processo 2010025260, que trata do recadastramento da instituição de ensino. Os egressos terão o título profissional de Engenheiro Florestal, e o Crea-RS, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1.010/2005, concederá as atribuições segundo o art. 10 da Resolução nº 218/73 do Confea. e) Protocolo nº 2010025232, do Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (IFSul), ministrado no campus de Pelotas, condicionado ao deferimento do processo 2010042864, que trata do recadastramento da instituição de ensino. Os egressos terão o título profissional de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, e o Crea concederá, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1.010/2005, as atribuições segundo a Resolução nº 313/96 do Confea, arts. 3º e 4º. As atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do seu histórico escolar, bem como do projeto político-pedagógico do curso. f) Protocolo nº 2010049001, do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA – Unidade de Canoas, condicionado ao deferimento do processo 20100025258, que trata do recadastramento da instituição de ensino. Os egressos terão o título profissional de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, e o Crea concederá, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1.010/2005, as atribuições segundo a Resolução nº 313/86, do Confea, arts. 3º e 4º. As atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do seu histórico escolar, bem como do

235

236 237

238

239 240

241

242243

244

245 246

247

248 249

250

251 252

253

254 255

256

257

258 259

260

261262

263

264 265

266

267

268

269 270

271 272

273 274

275

276 277

278 279

projeto político-pedagógico do curso. g) Protocolo nº 2010049003, do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - Unidade de São Jerônimo, condicionado ao deferimento do processo 20100025258, que trata do recadastramento da instituição de ensino. Os egressos terão o título profissional de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, e o Crea concederá, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1.010/2005, as atribuições segundo a Resolução nº 313/86, do Confea. arts. 3º e 4º. As atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do seu histórico escolar, bem como do projeto político-pedagógico do curso. h) Protocolos nºs 2010037986 e 2010037988, que tratam, respectivamente, do cadastramento institucional da Escola Técnica Cristo Redentor, sediado no município de Porto Alegre (RS), e do seu Curso Técnico em Edificações. Os ecressos terão o título profissional de Técnico em Edificações, e o Crea concederá, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1.010/2005, as atribuições segundo o Decreto nº 90.922, de 1985, arts. 3º, 4º e 5º, sendo que as atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do seu histórico escolar, bem como do projeto político-pedagógico do curso. i) Protocolo nº 2010025246, que trata do cadastramento institucional da Escola Profissional Unipacs de Montenegro. bem como do cadastramento do seu Curso Técnico em Meio Ambiente, cuios egressos receberão o título profissional de Técnico em Meio Ambiente. Nesta fase de transição da aplicação da Resolução do Confea nº 1.010, de 2005, o Crea concederá aos egressos do curso em causa as atribuições do Decreto nº 90.922/85. artigos 3°, 4° e 5°, sendo que as atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do histórico escolar e do projeto político-pedagógico do curso. i) Protocolos nºs 2010037491 e 2010037489, que tratam, respectivamente, do cadastramento institucional do Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter, sediado no município de Butiá (RS), e do seu Curso **Técnico em Meio Ambiente,** cujos egressos receberão o título profissional de *Técnico em Meio Ambiente*. Nesta fase de transição da aplicação da Resolução do Confea nº 1.010, de 2005, o Crea concederá aos egressos do curso em causa as atribuições do Decreto nº 90.922/85, artigos 3°, 4° e 5°, sendo que as atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do histórico escolar e do projeto político-pedagógico do curso. k) Protocolos nºs 2010036586 e 2010025247, que tratam do cadastramento institucional do Colégio Mutirão Master, sediado no município de Caxias do Sul (RS), e do seu Curso Técnico em Meio Ambiente, cujos egressos receberão o título profissional de Técnico em Meio Ambiente. Nesta fase de transição da aplicação da Resolução do Confea nº 1.010, de 2005, o Crea concederá aos egressos do curso em causa as atribuições do Decreto nº 90.922/85, artigos 3°, 4° e 5°, sendo que as atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do histórico escolar e do projeto político-pedagógico do curso. I) Protocolos nºs 2010037053 e 2010037051, que tratam, respectivamente, do cadastramento institucional do Instituto de Educação São Francisco, sediado no município de Porto Alegre (RS), e do seu Curso Técnico em Meio Ambiente, cujos egressos receberão o título profissional de Técnico em Meio Ambiente. Nesta fase de transição da aplicação da Resolução do Confea nº 1.010, de 2005, o Crea concederá aos egressos do curso em causa as atribuições do Decreto nº 90.922/85, artigos 3°, 4° e 5°, sendo que as atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do histórico escolar e do projeto político-pedagógico do curso. m) Processo nº 2010025236 (Volumes I e II), do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS - Unidade de São Francisco de Paula (RS), condicionado ao deferimento do processo 2010042853, que trata do recadastramento da instituição de ensino requerente. Os egressos terão o título profissional de *Tecnólogo* em Saneamento Ambiental e, nesta fase de transição da aplicação da Resolução 1010/2005, serão concedidas as atribuições segundo a Resolução nº 313/86, artigos 3° e 4°, sendo que as atividades específicas serão informadas, mediante consulta protocolizada, após análise minuciosa do histórico escolar, bem como do projeto político-pedagógico do curso. 2.2.2 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. Protocolos nºs 2010048113, 2011017050, 2011003231 e 2011003249, de interesse dos engenheiros agrônomos Leonardo

282

283

284

285

286 287

288

289 290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305 306

307

308 309

310

311 312

313

314 315

316 317

318

319

320

321

322

323 324

325

326

Lopes Fagundes, Jessé Rodrigo Fink, Getúlio Rigão Júnior e Johnathan Rodrigues, respectivamente, que tratam de pedido de revisão de atribuições com base no que dispõe a Decisão PL-2087/2004 do Confea. O Plenário aprovou por unanimidade os pareceres em que as Câmaras Especializadas de Agronomia e de Engenharia Civil deliberam conceder aos profissionais postulantes, atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anote-se as atribuições correspondentes no registro dos interessados junto ao Crea-RS. 2.3 PROCESSOS EM REGIME DE VISTA. 2.3.1 Protocolo: 2009015218. Interessado: Araucária Soluções Ambientais Ltda. Assunto: Anotação de responsabilidade técnica em caráter excepcional originária da Câmara de Agronomia, que em sessão realizada em 7 de maio de 2010, deferiu o registro da empresa sob a responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Francinéia Soldateli e do técnico em agropecuária Adirlan Chiarelo. realçando que a Pessoa Jurídica será registrada na área da Agronomia para a prestação de serviços de Agronomia e de consultoria às atividades agrícolas, pecuárias e ambientais, projetos para licenciamento de atividades agrosilvipastoris, com potencial de poluição, projetos de extração de madeira em florestas nativas, projetos de conservação e reposição de florestas nativas e projetos de extração de madeira em florestas plantadas. Vista concedida ao conselheiro Luiz Ernesto Grillo Elesbão (Sessão Plenária nº 1.680, de 14 de maio de 2010). Diligências ao Departamento de Registro e ao Departamento Jurídico. Voto (Sessão Plenária nº 1.682, de 9 de julho de 2010): "Sou favorável ao deferimento do registro da empresa Araucária Soluções Ambientais Ltda., nos termos concedidos pela Câmara Especializada de Agronomia, para as atividades 'projetos de extração de madeira em florestas nativas, projetos de conservação e reposição de florestas nativas, projetos de extração de madeira em florestas plantadas', ressaltando-se que estas atividades poderão ser de responsabilidade do técnico em agropecuária Adirlan Chiarelo. Da mesma forma, sou pela retirada do registro da engenheira agrônoma Francinéia Soldateli, das atribuições concedidas pelos arts. 6°, 7° e 8° do Decreto 23.196/33, que foram concedidas em discordância à legislação vigente, visto que a profissional não as tem de direito, conforme parecer do Departamento Jurídico (fls. 63 e 64). Da mesma forma, o Departamento de Registro do Crea-RS deverá retirar tais atribuições de todos os profissionais que possuam as referidas atribuições sem tê-las de direito, conforme parecer do Departamento Jurídico (fls. 63 e 64)". Vista concedida à conselheira Lia Maria Herzer Quintana. Diligência à Câmara de Agronomia solicitando esclarecer sobre os motivos que levaram à anotação do Decreto nº 23.196/33 no rol das atribuições da engenheira agrônoma Francinéia Soldateli, e se tal anotação foi preponderante para a anotação da profissional como responsável técnica da empresa. Manifestação da Câmara de Agronomia. **Voto** (Sessão Plenária nº 1.685, de em 8 de outubro de 2010): "Sou favorável ao deferimento do registro da empresa Araucária Soluções Ambientais Ltda., nos termos concedidos pela Câmara Especializada de Agronomia, para as atividades previstas no seu contrato social. As atividades poderão ser desenvolvidas pelos profissionais técnico em agropecuária Adirlan Chiarelo e engenheira agrônoma Francinéia Saldateli. Sugere-se que as Câmaras Especializadas de Agronomia e Engenharia Florestal construam procedimentos de atribuição conjunta na área de Silvicultura". Durante a discussão do voto de vista da conselheira, esta resolveu acatar sugestão no sentido de que o processo fosse encaminhado ao Departamento Jurídico do Crea-RS para reexame, em face dos pareceres jurídicos divergentes apensados às fls. 63-64 e às fls. 79-81. No novo parecer (Parecer nº 1.158, de 28 de outubro de 2010), após pormenorizado estudo o Departamento Jurídico concluiu que "...afasta-se a hipótese de erro administrativo, os quais só são passíveis de revisão nos processos em que tal se deu há menos de cinco anos: e evoca-se a tese da coisa julgada administrativa para evitar a revisão dos processos já apreciados, bem como evitar futuras ações patrimoniais, decorrentes da infração a direitos adquiridos (outorgados pelas decisões administrativas)". Dado conhecimento deste parecer e uma vez reapresentados e rediscutidos os dois Votos Fundamentados em Pedido de Vista oferecidos, o Plenário passou a decidir. Antes, o conselheiro Jorge Alberto Albrecht Filho argüiu Questão de Ordem para alertar que como o debate derivara para a discussão de atribuição profissional, a

328

329

330 331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352 353

354

355 356

357

358 359

360

361

362

363

364

365

366

367 368

369 370

371

372

373

decisão a ser tomada pelo Plenário deveria observar ao que estabelece o art. 38 do Regimento Interno, in verbis: "Art. 38. Na apreciação de processos relativos a atribuição profissional, a decisão do Plenário será tomada por maioria de dois terços dos membros presentes". Acatada esta premissa, a Mesa passou então a encaminhar os processos de votação, submetendo ao Plenário, primeiramente, o voto de vista da conselheira Lia Maria Herzer Quintana, e depois o voto de vista do conselheiro Luiz Ernesto Grillo Elesbão. No entanto, apesar de a Mesa efetuar recontagem, nenhuma das votações logrou obter a maioria de dois terços preconizada no art. 38 do Regimento Interno para que a matéria fosse considerada aprovada, recorrendo-se então, alternativamente, ao exame do parecer da Câmara Especializada de Agronomia, que foi lido pelo seu coordenador, conselheiro Jaceguáy de Barros. Contudo, conflagrando-se a discussão se efetivamente o supracitado dispositivo regimental até então sustentado era de fato aplicável ao caso corrente, o Senhor Presidente propôs e o Plenário anuiu que o processo fosse retirado de pauta para um estudo mais aprofundado, retornando numa futura sessão para deliberação, medida que foi estendida também aos seguintes processos em regime de vista pautados para apreciação na seguência: protocolo nº 2010037584, de A.F.G. Graeff – ME, e protocolo nº 2010045783, de Agrovista Consultoria Ltda., ambos em carga para o conselheiro Fabiano Timóteo Scariot, Providencie-se e cumpra-se. 2.3.2 Protocolo: 2008004653. Interessado: Fundação Regional Integrada – FURI. Assunto: Autuação por Exercício llegal. Voto e Decisão: Aprovado com uma abstenção o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo conselheiro Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga, concordante com o inteiro teor do voto original exarado, que conclui pela procedência do Auto de Infração, aplicando-se, no entanto, o benefício da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa vigente à época da autuação, atualizado até a data do efetivo pagamento. Absteve-se de votar o conselheiro Odir Francisco Dill Ruckhaber. Cientifique-se e cumpra-se. **2.3.3 Protocolo:** 2009004114. **Interessado:** Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS. Assunto: Autuação por Exercício llegal. Voto e Decisão: Aprovado por unanimidade o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo conselheiro Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga, que conclui pela manutenção da multa imposta, considerando os fatos por ele arrolados, concernentes ao processo sob exame. Cientifique-se e cumpra-se. 2.3.4 Protocolo: 2010045335. Interessado: Aquiar & Cardoso Empreiteira da Construção Civil Ltda. Assunto: Anotação de responsabilidade técnica em caráter excepcional originária da Câmara de Engenharia Civil. **Decisão:** Após o Departamento Jurídico ter afastado a necessidade de aplicação do art. 38 do Regimento Interno ao presente caso, por entender não se tratar de apreciação de atribuição profissional e sim de registro de empresa e anotação de responsável técnico, o Plenário decidiu: 1) Rejeitar por 39 votos contrários, 27 favoráveis e 16 abstenções o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo conselheiro Luciano Hoffmann Paludo, que conclui pela retirada do registro da empresa da atividade de manutenção, por não ter sido a mesma motivo do acordo entre as Câmaras de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, que culminou com a edição da Norma de Fiscalização Conjunta Nº 001, de 15 de dezembro de 2006, independente do mérito de se quem faz projeto e execução poderia fazer a manutenção. 2) Aprovar por 52 votos favoráveis, 25 contrários e três abstenções o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil que defere o registro da Pessoa Jurídica Aguiar & Cardoso Empreiteira da Construção Civil Ltda. sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Marcos Luciano Vieira de Matos, em caráter excepcional, para desenvolver as atividades elencadas no aludido parecer (fls. 23-24). Votaram contrariamente os conselheiros Maurício Henrique Lenz, Cezar Augusto Antunes Pedrazani, Maurício André Lohmann, Flávio Renan Fialho Círio, Sérgio Roberto dos Santos, Antônio Carlos Weizenmann, Otto Willy Knorr, Sérgio Luiz Lena Souto, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga, João Hélvio Righi de Oliveira, Cesar Antônio Mantovani, Ary Pedro Slhessarenko Trevisan, Julio Surreaux Chagas, Paulo Deni Farias, Pedro Silva Bittencourt, Ângela Beatrice Dewes Moura, Flávio Thier, Carlos Roberto Santos da Silveira, Ronaldo Hoffmann, Carmen Anita Hoffmann, Nilson Romey Marcílio, Ivo Germano Hoffmann, Marino José Greco e Moisés Souza Soares. Abstiveram-se de votar os conselheiros Luiz Nelmo de Menezes

Ata	da	Sessão	Plenária	Ordinária	nº 1.69	0. de	1º/04/2011.
-----	----	--------	----------	-----------	---------	-------	-------------

375

376

377

378

379

380

FI. 09

Eng. Civil LUIZ ALCIDES CAPOANI
Presidente

Cons. MARINO JOSÉ GRECO

1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.691, de 6 de maio de 2011.